



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CNMP/MPF Nº 001 / 2014**

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – PLAN-ASSISTE – E DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE DA PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA.**

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, com sede Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 2, Lote 3, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, Blal Yassine Dalloul, Procurador Regional da República, RG nº 28712 – SSP/MS, CPF nº 257.925.121-91, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0003-74, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 4, Conjunto C, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, Lauro Pinto Cardoso Neto, Procurador Regional da República, RG nº 2131217 – SSP/DF, CPF nº 337.759.235-00, nos termos constantes do art. 8º da Lei 11.372, de 28 de novembro de 2006, têm justo e acordado o presente PROTOCOLO, que se rege pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Protocolo tem por objeto possibilitar aos conselheiros, membros e

1/6

servidores do CNMP a utilização dos serviços multiprofissionais de saúde prestados pela Secretaria de Serviços Integrados de Saúde da Procuradoria Geral da República – SSI-Saúde/PGR, e a utilização do Programa de Saúde e Assistência Social – Plan-Assiste, conforme disposições previstas neste Instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA SSI-SAÚDE/PGR**

Os serviços multiprofissionais de saúde prestados pela SSI-Saúde/PGR incluem o Serviço Médico, Odontológico, de Nutricionista, de Enfermagem, de Assistência Social, de Psicologia, de Berçário, participação nas Campanhas de Promoção de Saúde e realização de métodos diagnósticos não invasivos e laboratoriais, de exames periciais e de Exames Periódicos de Saúde (EPS).

**Parágrafo Primeiro** - A utilização do Berçário pelos dependentes dos conselheiros e servidores do CNMP ocorrerá caso haja disponibilidade de vagas, observada a prioridade de atendimento aos membros e servidores da PGR.

**Parágrafo Segundo** - Para os fins de que trata este Protocolo, serão considerados beneficiários dos serviços prestados pela SSI-Saúde/PGR, os conselheiros e servidores do CNMP, bem como os membros ocupantes de cargo em comissão, nos termos do inciso III do § 1º do art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 37/2014, independente de vinculação ao Plan-Assiste.

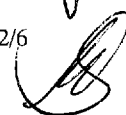
**Parágrafo Terceiro** - Os membros auxiliares e colaboradores do CNMP poderão receber atendimento de caráter emergencial na SSI-Saúde/PGR.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLAN-ASSISTE**

Para os fins de que trata este Protocolo, serão considerados beneficiários do Plan-Assiste os conselheiros, membros e servidores do CNMP, nos termos do § 2º da Cláusula



2/16



Segunda, como titulares, e seus dependentes e beneficiários especiais conforme identificados, diretamente ou por analogia, nos incisos I, II e III do art. 1º, da Norma Complementar nº 9, de 15 de maio de 2012, alterada pela Norma Complementar nº 11, de 16 de setembro de 2013, aprovada pelo Conselho Gestor do Plan-Assiste.

**Parágrafo Único** – É vedada a utilização do Plan-Assiste pelos membros auxiliares e colaboradores do CNMP.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

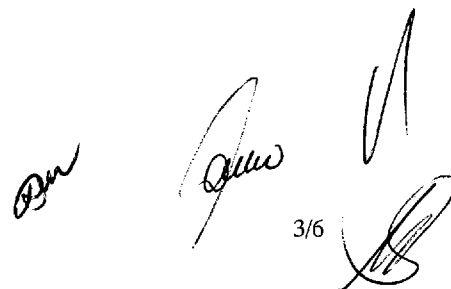
Os partícipes obrigam-se a executar as ações necessárias para a efetivação deste Protocolo, e, em especial, as a seguir elencadas:

##### **I. Incumbe à Secretaria Geral do MPF:**

**1.1.** Por intermédio da SSI-Saúde/PGR, estender aos conselheiros, membros e servidores do CNMP, os serviços multiprofissionais de saúde conforme o disposto no inciso I do art. 73 do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, e alterações posteriores.

**1.2.** Por intermédio da Diretoria Executiva do Plan-Assiste, estender aos conselheiros, membros e servidores do CNMP, o acesso aos programas a que se referem os incisos I e II do art. 9º do Regulamento Geral do Plan-Assiste, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 231, de 8 de maio de 2012.

**Parágrafo único** - A adesão ao Plan-Assiste implicará em aceitação das diretrizes estabelecidas no Regulamento Geral aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 231/2012, e nas Normas Complementares, as quais se aplicam integralmente às relações decorrentes deste Protocolo.



3/6

## **II. Incumbe à Secretaria Geral do CNMP:**

Por intermédio da Divisão de Pagamento de Pessoal da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, efetuar a transferência do total dos descontos de contribuições mensais e de custeio das despesas médico-hospitalares dos beneficiários que optarem por aderir ao Plan-Assiste, conforme cronograma de folha de pagamento, para a Conta nº 404.430-4, Agência 4200-5, do Banco do Brasil, titularizada pelo Plan-Assiste/MPF, inscrito no CNPJ sob o nº 38.050.316/0003-22, remetendo, mensalmente, relatório descritivo dos descontos à Diretoria Executiva do mencionado Programa.

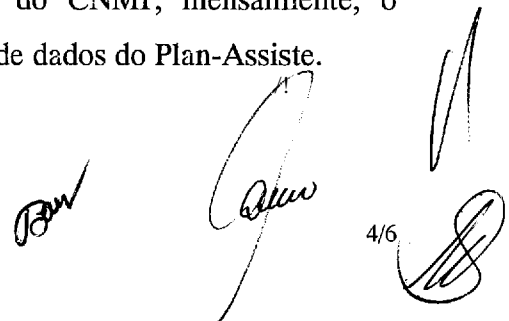
**Parágrafo Único** - Nos casos em que os subsídios ou vencimentos percebidos em folha de pagamento não possibilitarem o desconto referido no *caput*, a Diretoria Executiva do Plan-Assiste será comunicada do fato pela unidade acima mencionada da Secretaria Geral do CNMP, visando à emissão do respectivo boleto bancário individual, sendo a pontualidade nos pagamentos condição fundamental para a continuidade na prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

O presente Protocolo resulta em compromissos financeiros e transferência de recursos, correndo as despesas de execução de obrigações, firmadas em conformidade com as responsabilidades assumidas neste Protocolo, por conta das dotações próprias do CNMP.

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria Executiva do Plan-Assiste informará à Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria Geral do CNMP as despesas envolvidas neste Protocolo, inclusive aquelas destinadas à inscrição em restos a pagar, por natureza de despesa, para fins de descentralização dos recursos orçamentários e financeiros.

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria Executiva do Plan-Assiste informará à Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria Geral do CNMP, mensalmente, o quantitativo da base física de beneficiários, que consta na base de dados do Plan-Assiste.



**Parágrafo Terceiro** - Os recursos orçamentários e financeiros serão descentralizados, após o mês fechado, com base nas informações desta Cláusula ou conforme cronograma estabelecido pelas unidades envolvidas.

**Parágrafo Quarto** - A Diretoria Executiva do Plan-Assiste prestará esclarecimentos à Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria Geral do CNMP sobre as execuções orçamentárias e financeiras dos recursos descentralizados pelo CNMP.

**Parágrafo Quinto** - As despesas decorrentes da utilização dos serviços da SSI-Saúde/PGR custeados pelo MPF serão repassadas pelo CNMP.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Protocolo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo único.** É facultado aos partícipes rescindir o presente Protocolo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou por ato unilateral de qualquer das partes, neste caso mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Cabe à Secretaria Geral do MPF a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Protocolo serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo



5/6



entendimento, com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios do Direito Público, no Regulamento do Programa de Saúde e Assistência Social – Plan-Assiste e no Regimento Interno do MPF.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual valor e forma, para um só efeito.

Brasília, 30 de abril de 2014.



BLAL YASSINE DALLOUL

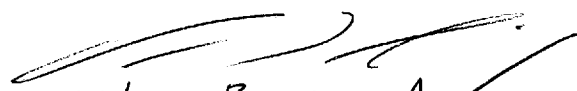
Conselho Nacional do Ministério Público




LAURO PINTO CARDOSO NETO

Ministério Público Federal

**Testemunhas:**



Nome: Wilson Rocha de A. NETO  
CPF: 92205216520



Nome: Marcelo Pires da Silva  
CPF 940.241.545-91